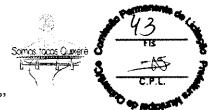


#### **GOVERNO MUNICIPAL**

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024 - STDS

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA HADOQUE COSTA, Nº 1271, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, LIGADA À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL., conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa procuradoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

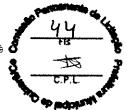
#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o



## **GOVERNO MUNICIPAL** SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Imóvel Residencial
ÁREA m²	103,74 m²
ENDEREÇO	Rua Hadoque Costa, 1271, Centro, município de Quixeré/CE
VALOR MENSAL	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
PRAZO	08 (oito) meses
PROPRIETÁRIO	Maria Cleide de Freitas Araújo
ENDEREÇO	Sítio Água Fria, S/N, Quixeré/CE
CPF	367.062.803-72

Quixeré/CE, 14 de maio de 2024.

Maria Eliete Fernandes Oliveira SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL